



Publicação D.O.E.

Em 11/01/08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02167/06

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Lucena. Prestação de Contas do Prefeito Antônio Mendonça Monteiro Júnior, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Emissão de recomendações.

ACÓRDÃO APL TC/02167/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02167/06, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lucena, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Antônio Mendonça Monteiro Júnior, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, após analisar a defesa apresentada, entendeu permanecerem as seguintes irregularidades (1) baixa arrecadação da receita tributária (46,39% da previsão); (2) realização de despesas sem licitação no valor de R\$ 74.627,89, correspondendo ao montante de 1% da receita orçamentária total realizada no exercício; (3) aquisição de combustível através de procedimento licitatório com falhas, no montante de R\$ 354.372,15, que corresponde a 4,67% da despesa orçamentária realizada no exercício; (4) pagamento feito à empresa CONCRETAL no valor de R\$14.997,53 (45% do valor contratado), na data da assinatura do contrato, caracterizando pagamento antecipado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em seu Parecer, ao entender que as falhas apuradas pela Auditoria não ultrapassam a barreira das informalidades não danosas ao erário, pugnou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF e emissão de recomendações ao gestor de observâncias a preceitos legais;

CONSIDERANDO que o Relator, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, propôs a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, se pronunciou pela declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF, bem como pela emissão de recomendação ao gestor no sentido de observar os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e dos comandos da Lei 4.320/64, da LRF e da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF e RECOMENDAR ao gestor maior observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e dos comandos da Lei 4.320/64, da LRF e da Lei nº 8666/93.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de dezembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB